

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.483, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a gratuidade da emissão da Carteira de Identidade áqueles que solicitarem a segunda via em decorrência de haverem se alfabetizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade da emissão da segunda via da Carteira de Identidade às pessoas que passaram pelo processo de alfabetização.

Art. 2º Seis meses após a emissão do certificado de conclusão do processo de ensino para adultos é vedada a gratuidade da emissão da segunda via da Carteira de Identidade.

Art. 3º Serão beneficiados os recém - alfabetizados, oriundos da rede privada ou estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.804, de 03/12/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ